

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÕES CONECTA CAMAÇARI VALE-TRANSPORTE,  
CARGA E RECARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS EM CARTÕES CONECTA CAMAÇARI VALE-  
TRANSPORTE E OUTRAS AVENÇAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE  
TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO DE CAMAÇARI (STT).**

Que entre si fazem, como CONTRATANTE, a empresa nomeada e qualificada no anverso deste instrumento, como CONTRATADA a **SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO DE CAMAÇARI (STT)**, Autarquia Municipal, CNPJ n.º 08.678.659/0001-03, sediada na Rua Lateral, S/N, Jardim Limoeiro, Camaçari, BA, CEP 42802-590, neste ato representado pelo Diretor Superintendente **EDMILSON SOUSA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, CPF n.º 413.201.075-91, podendo ser encontrado na sede desta **STT**, que prestará os serviços dos cartões eletrônicos do **CONECTA CAMAÇARI VALE-TRANSPORTE**, cujas tratativas presenciais serão realizadas no Ponto de Atendimento ao Cidadão - STT, localizado no CIAT, Rua Costa Pinto, S/N, Centro, Camaçari, BA, CEP 42800-049, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas.

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo definidos têm o seguinte significado neste Contrato:

- a) Cartão CONECTA CAMAÇARI – Cartão inteligente onde é armazenado o crédito eletrônico de vale-transporte para pagamento da tarifa no transporte coletivo de Camaçari;
- b) VT – VALE-TRANSPORTE;
- c) Validador – Equipamento eletrônico instalado nos ônibus que integram o transporte coletivo urbano de Camaçari, onde é apresentado o cartão CONECTA CAMAÇARI para pagar a tarifa referente ao serviço de transporte urbano;
- d) Carga a Bordo de Créditos Eletrônicos – Recurso que permite transferir ao cartão CONECTA CAMAÇARI VALE-TRANSPORTE o crédito eletrônico, comprado pela CONTRATANTE, referente aos vales-transportes, em qualquer validador instalado nos ônibus do transporte coletivo de Camaçari, da empresa ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA;
- e) SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica implantado no transporte coletivo urbano de Camaçari, BA;
- f) TITULAR DO CRÉDITO – É o(a) funcionário(a) ou usuário(a) final beneficiário(a) dos créditos de vales-transportes adquiridos pela CONTRATANTE;
- g) Independente do vínculo empregatício, o(a) funcionário(a) ou usuário(a) final beneficiário(a) é o(a) único(a) titular e proprietário(a) do saldo dos créditos disponíveis no cartão CONECTA CAMAÇARI.

## 2. OBJETO

O presente contrato tem por objeto:

2.1. A título de comodato, a cessão de uso será realizada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, que disponibilizará aos seus funcionários os cartões CONECTA CAMAÇARI VALE-TRANSPORTE, nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, observado o disposto no subitem 3.7 infra;

2.2. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE o serviço de carga a bordo de créditos eletrônicos nos cartões CONECTA CAMAÇARI VALE-TRANSPORTE, utilizando os validadores instalados nos ônibus do sistema de transporte coletivo de Camaçari, BA, mediante o pagamento do valor e na forma previstos na cláusula 5 deste contrato.

2.3. A qualquer tempo, outros serviços poderão ser incluídos no escopo deste contrato, mediante prévio acordo entre as interessadas CONTRATADA E CONTRATANTE.

### 3. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO

3.1. Quando da primeira solicitação de crédito ou de cartões CONECTA CAMAÇARI VALE-TRANSPORTE, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, deverá ser feito o prévio cadastramento da CONTRATANTE no sistema de geração de créditos eletrônicos e cartões, por meio do site disponibilizado no endereço eletrônico <https://stt.camacari.ba.gov.br/>.

3.2. As solicitações de créditos e cartões posteriores ao cadastramento da CONTRATANTE, bem como as inclusões, alterações e exclusões de dados, deverão ser realizadas pela CONTRATANTE, por meio do site disponibilizado pela CONTRATADA, cujo endereço eletrônico é <https://stt.camacari.ba.gov.br/>.

3.3. A carga dos créditos eletrônicos e/ou entrega dos cartões CONECTA CAMAÇARI VALE-TRANSPORTE serão disponibilizados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de confirmação do pagamento/liquidação dos boletos bancários, referentes aos valores cobrados pelos serviços, nos termos da Cláusula 5 deste Contrato.

3.4. No caso de perda, extravio, destruição, danificação, furto ou roubo dos cartões CONECTA CAMAÇARI VALE-TRANSPORTE cedidos, a CONTRATANTE deverá imediatamente bloquear o cartão no site <https://stt.camacari.ba.gov.br/> para que o cartão bloqueado tenha, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, suas funções canceladas. Os cartões CONECTA CAMAÇARI VALE-TRANSPORTE bloqueados não serão desbloqueados.

3.5. Em qualquer uma das ocorrências especificadas anteriormente, a CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização indevida dos créditos disponíveis no cartão por terceiros, até o seu efetivo cancelamento/bloqueio no prazo estipulado no item 3.4.

3.6. Efetuado o bloqueio, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE segundas vias desses cartões, carregados com os créditos eletrônicos remanescentes do cartão bloqueado, após solicitação e quitação da taxa de indenização referida no item 3.7, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do pagamento.

3.7. Será cobrado, a título de indenização, o valor equivalente a 03 (três) tarifas integrais vigentes no sistema de transporte público coletivo deste município, por cartão adicional CONECTA CAMAÇARI VALE-TRANSPORTE fornecido para substituir cartões extraviados, furtados, roubados ou danificados por uso inadequado.

3.8. O manuseio dos cartões CONECTA CAMAÇARI VALE-TRANSPORTE deverá ser feito com cuidado, não podendo ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem exposto ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre ele.

3.9. Os cartões CONECTA CAMAÇARI VALE-TRANSPORTE danificados por uso inadequado, extraviados, furtados ou roubados serão substituídos com ônus à CONTRATANTE, mediante pagamento de indenização no mesmo valor previsto no item 3.7.

3.10. A CONTRATANTE se compromete, a partir da assinatura deste contrato, a adquirir os vales-transportes, sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente com a CONTRATADA, ou com terceiros indicados por esta.

3.11. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a implementar nos cartões CONECTA CAMAÇARI VALE-TRANSPORTE, a qualquer momento e sem qualquer ônus para aquela, melhorias relativas à tecnologia do sistema, à sua funcionalidade e ao uso e inserção de aplicativos no cartão CONECTA CAMAÇARI VALE-TRANSPORTE, comprometendo-se a, quando solicitada pela CONTRATADA, a encaminhar-lhe imediatamente os cartões CONECTA CAMAÇARI VALE-TRANSPORTE, que serão formatados para implementação das melhorias, a critério exclusivo da CONTRATADA, desde que essa implementação não prejudique o uso do cartão para a carga dos créditos eletrônicos e utilização no transporte público coletivo de Camaçari.

3.12. Em caso de desligamento do(a) funcionário(a), a CONTRATANTE não poderá bloquear o cartão CONECTA CAMAÇARI VALE-TRANSPORTE ou o saldo, nem fazer remanejamento deste, sendo que o titular do crédito poderá solicitar a transferência de vínculo para outra empresa e, desse modo, a CONTRATADA disponibilizará canal e o meio adequado para atualizar as informações sobre a nova vinculação de emprego do(a) titular, sem custos.

#### 4. REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO

4.1. A utilização dos créditos eletrônicos de VALE-TRANSPORTE em CAMAÇARI, BA segue regras de utilização estabelecidas e divulgadas pela CONTRATADA.

4.2. Caso a CONTRATANTE descumpra qualquer regra estabelecida neste instrumento contratual, a CONTRATADA não tem nenhuma responsabilidade advinda do descumprimento.

#### 5. PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

5.1. Quando da solicitação de carga de créditos, cartões CONECTA CAMAÇARI VALE-TRANSPORTE ou qualquer outro serviço, a CONTRATADA disponibilizará, via site para a CONTRATANTE, as faturas de cobrança, emitidas sob a forma de boletos pagáveis em banco, no valor correspondente aos serviços solicitados, acrescidos das taxas previstas neste contrato.

5.2. A liquidação do boleto bancário correspondente aos pagamentos feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA só se considerará efetivada e a obrigação quitada, após a regular compensação bancária dos documentos de pagamento.

5.3. Os serviços complementares solicitados pela CONTRATANTE, cujos preços não estejam definidos neste contrato, terão seus valores cobrados com base em tabela de preços adotada pela CONTRATADA.

5.4. Se tiver a CONTRATADA que se valer de advogado ou outros serviços para cobrança de eventuais débitos pendentes da CONTRATANTE, serão ainda devidos honorários de 10% (dez por cento) para cobrança amigável, e de 20% (vinte por cento), no caso de cobrança judicial. Nessa hipótese, poderá também a CONTRATADA comunicar aos órgãos de proteção ao crédito a inadimplência da CONTRATANTE.

5.5. Sem prejuízo do disposto no item anterior poderá, ainda, a CONTRATADA, no caso de inadimplência da CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso prévio, dar por rescindido o presente contrato.

5.6. Na hipótese de serem criados novos tributos incidindo direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato ou em caso de serem alteradas as alíquotas dos tributos que atualmente incidem sobre a atividade da CONTRATADA, e como consequência, seus

encargos sejam majorados, os preços contratuais serão revistos, a fim de serem ajustados a essas alterações e variações.

## 6. VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser rescindido, sem ônus, por qualquer dos Contratantes, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 7. RESCISÃO

Este contrato poderá ser também rescindido, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) Frustração de seu objeto por ato do Poder Público;
- B) Infração a quaisquer de suas cláusulas;
- C) Recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência da CONTRATANTE;
- D) Falta de atualização dos dados cadastrais da CONTRATANTE, notadamente àqueles necessários à sua pronta localização;

## 8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os softwares a serem utilizados para a prestação de serviços em questão foram desenvolvidos pela TACOM SISTEMAS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA., sendo que as eventuais melhorias ou adaptações no programa de computador também pertencem exclusivamente a TACOM, achando-se amparados pelo regime de proteção à propriedade intelectual de programas de computador, nos termos da Lei n.º 9.609/99. Dessa forma, a CONTRATANTE obriga-se, por si e por seus empregados e/ou prepostos, a guardar absoluto sigilo e integral confidencialidade a respeito de todos os dados e informações a que tiver acesso, na eventual utilização de softwares e/ou equipamentos, a não modificar, alterar, adulterar, eliminar, copiar ou por qualquer forma reproduzir dados, produtos e/ou informações de qualquer natureza e a não revelar a terceiros ou por qualquer forma divulgar ou explorar, sem a prévia e expressa autorização da TACOM, dados processados pelo sistema, segredos de fábrica, métodos ou processos de fabricação e segredos de negócio relacionados com a comercialização de qualquer produto.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os representantes legais da CONTRATANTE obrigam-se solidariamente, entre si e com a CONTRATANTE, pela quitação e liquidação total dos valores decorrentes da aquisição dos serviços ora contratados.

9.2. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo não carregamento de créditos e qualquer consequência advinda da falta destes, quando deixarem de ser atendidas quaisquer cláusulas e condições deste contrato.

9.3. As partes não poderão ceder ou transferir qualquer direito oriundo deste Contrato sem o consentimento por escrito da outra parte.

9.4. A abstenção, pelas partes, do exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia àquele direito, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

9.5. A CONTRATANTE declara serem verdadeiras todas as afirmações por ela prestadas para fins de cumprimento deste contrato.

9.6. Se qualquer das cláusulas ou disposições do presente contrato eventualmente for considerada ilegal ou inválida, em qualquer procedimento administrativo ou judicial, a ilegalidade, invalidez ou ineficácia então verificada deverá ser sempre interpretada restritivamente, não afetando o contrato como um todo.

9.7. As obrigações constantes deste contrato ficarão suspensas por superveniência de caso fortuito ou de força maior de efeitos inferiores a 30 (trinta) dias, devendo ser retomada a contagem do prazo pelo seu remanescente, a partir da cessação dos efeitos do fato que se constitua como caso fortuito ou motivo de força maior. No caso de os efeitos excederem a 30 (trinta) dias, o presente contrato será considerado automaticamente rescindido, sem que caibam indenizações de parte a parte.

9.8. A CONTRATADA é responsável pela disponibilização dos créditos eletrônicos nos validadores instalados nos ônibus das empresas que a integram, nas condições ajustadas com a TACOM, empresa fornecedora dos materiais de bilhetagem eletrônica.

9.9. Em caso de reajuste da tarifa após a geração do pedido e antes do pagamento do boleto bancário, o valor que será descontado do crédito eletrônico armazenado no cartão CONECTA CAMAÇARI VALE-TRANSPORTE, quando o usuário ao apresentar no validador no interior do ônibus, será sempre o valor da tarifa vigente no momento em que foi efetuado o pagamento do boleto bancário pela Contratante.

9.10. Os créditos eletrônicos carregados nos cartões CONECTA CAMAÇARI VALE-TRANSPORTE podem ser utilizados no período da validade do lote de créditos, cuja validade não deve ser inferior a 03 (três) meses, ou de acordo com determinação na legislação municipal.

9.11. A CONTRATANTE está ciente e dará ciência a seus funcionários que o cartão CONECTA CAMAÇARI VALE-TRANSPORTE tem o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão.

9.12. A CONTRATANTE poderá solicitar alteração do número máximo de utilizações diárias no momento em que solicitar o pedido de cartão ou encaminhar os cartões CONECTA CAMAÇARI VALE-TRANSPORTE, já confeccionados pela CONTRATADA, para nova formatação.

9.13. O presente contrato obriga as partes, contratantes e o interveniente anuente, e seus sucessores a qualquer título.

9.14. A CONTRATADA deve manter cadastro atualizado dos titulares de crédito de vales-transportes, além disso, deve notificar o titular em caso de mudança de vínculo de emprego e garantir a portabilidade do saldo.

9.15. Declaro que li e entendi, e aceito sem nenhuma restrição, as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, ao qual firmo eletronicamente.